PROJETO DE LEI Nº 25/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.654, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONDUTA DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 16, 42, 98 e 105 da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. *Será aplicada a pena de suspensão sem vencimentos para os casos de abuso de autoridade e uso excessivo ou desnecessário da força na seguinte dosimetria:*

I – *Trinta dias de suspensão na primeira condenação;*
II – *Sessenta dias de suspensão na segunda condenação;*
III – *Noventa dias de suspensão da terceira condenação;****"***

"Art. 42. *É vedado ao Guarda Civil Municipal envolvido comparecer ao ato trajando uniforme e principalmente arma de fogo."*

"Art. 98. *Das decisões do Corregedor da Guarda Civil Municipal no processo administrativo disciplinar não cabe recurso."*

"Art. 105. *Subsidiariamente, aplicar-se-á ao processo administrativo as disposições previstas na Lei Federal nº 9.784/1999."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n° 008/2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.654, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONDUTA DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas são o resultado de amplo diálogo ocorrido na audiência de conciliação, designada nos autos da Ação Civil Pública nº 0005411-51.2007.8.08.0011, ocorrida no dia 06 de Dezembro de 2018, às 16:00 horas, na sala de audiências do Juízo de Direito de Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registro Público desta Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, onde encontravam-se presentes o Exmº. Sr. Dr. ROBSON LOUZADA LOPES, MM. Juiz de Direito, a Douta representante do Ministério Público Estadual, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, o Douto Procurador do Município, a Douta Procuradora Geral do Município, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Governo e o Ilmo Presidente do SINDIMUNICIPAL.

Assim, a proposta ora apresentada tem a finalidade de sanar as distorções e contradições constantes no texto da Lei Municipal nº 7.654/2018, possibilitando a atuação mais eficiente e justa da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e assim, juntamente com a realização do Curso de formação, consolidar a legitimação da atuação da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de necessárias e importantes discussões ocorridas em vários âmbitos e demonstra o esforço do Governo Municipal para sanar definitivamente uma questão que se arrasta no judiciário há mais de 10 anos.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2019.

OF/GAP/Nº 097/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° 009/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal